PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 337/98, DE 02 DE JANEIRO DE 1.998

DEFINE COMO ÁREA DE PROTEÇÃO AMBIENTAL (APA), A ÁREA DENOMINADA "ALTO TABOÃO".

A Câmara Municipal de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica definida como Área de Proteção Ambiental a região intitulada "ALTO TABOÃO", neste Município de Espera Feliz.

Parágrafo Único - A área em que se situa a APA Alto Taboão, tem o seguinte perímetro: Inicia-se na divisa dos Municípios de Caparaó e Espera Feliz na cota 1.000 mts., próximo a uma das nascentes do Córrego Bonfim, onde se segue por esta mesma cota altimétrica, passando pelas regiões do Taboão de Cima, Escuridão, Córrego dos Alves, onde se encontra nesta mesma cota com a divisa do Município de Divino, que se segue pela linha da divisa intermunicipal até se encontrar com o ponto de partida na cota 1.000 mts. com área total de 2.450,00 ha.

Art. 2º - A administração da APA da Alto Taboão e as demais atividades a ela referente, serão reguladas e exercidas pelo Poder Público Municipal, através de seu órgão competente para tal atividade. Observando-se as delegações das atividades ambientais, seguindo-se a legislação estadual e federal vigente.

Parágrafo Único - A Prefeitura Municipal poderá realizar Convênios e parcerias com Universidades, ONG's (Organizações não Governamentais) para o desenvolvimento de atividades ambientais e de pesquisas a serem desenvolvidas na APA.

Art. 3º - Fica o Poder Público Municipal, incumbido de divulgar o assunto aos moradores e proprietários da área em questão, o que determina a Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes da presente Lei correrá por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua afixação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 02 de janeiro de 1.998.

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal